

## Subseção VI - Comunicados (SGP I)

---

### COMUNICADO SGP Nº 163/2025

(Assunto: Avaliação Especial de Desempenho para fins de Estágio Probatório)

A Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP, em cumprimento ao decidido no Processo 328/2023, **COMUNICA** a homologação do processo de Avaliação Especial de Desempenho para fins de Estágio Probatório para os meses de agosto e setembro de 2025.

## Subseção X - Comunicados (SGP II)

---

### COMUNICADO SGP nº 162/2025

Assunto: PROGRAMA CRECHE-ESCOLA Servidores ATIVOS E APOSENTADOS  
(Solicitação dos benefícios Auxílio Creche-Escola e Auxílio a Filho com Deficiência,  
nos termos da Portaria nº 10.297/2023 alterada pela Portaria nº 10.683/2025)

A Secretaria de Gestão de Pessoas COMUNICA a todos os servidores(as) ativos, lotados nas unidades administrativas e judiciais de Primeira e Segunda Instância do Estado e aos(as) servidores(as) aposentados(as), que a inscrição no Programa Creche-Escola e renovação do Auxílio a Filho com Deficiência, deve ser efetuada pelo sistema Hólos, observados os procedimentos a seguir:

#### 1. REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO:

##### 1.1. Auxílio Creche-Escola:

- 1.1.1. Criança, a partir do 7º (sétimo) mês do nascimento, em idade pré-escolar;
- 1.1.2. Que a criança esteja matriculada e cursando a educação infantil em creche ou escola particular;
- 1.1.3. Apresentar documentos conforme itens 1.1 a 1.4 do Anexo I da Portaria nº 10.297/2023;
- 1.1.4. Demais requisitos contidos nos artigos 2º a 4º da Portaria nº 10.297/2023.

##### 1.2. Auxílio a Filho com Deficiência:

1.2.1. Sem limite de faixa etária, podendo ser revisto em caso do(a) filho(a) exercer atividade remunerada;

1.2.2. Comprovação da deficiência por laudo médico ou documentos que forem considerados aptos para essa finalidade emitido no máximo em 12 meses anteriores à data do protocolo, com exceção do Transtorno do Espectro Autista (TEA), por possuir validade indeterminada garantida pela Lei nº 17.669/2023, e das deficiências de caráter permanente e irreversível, cujos laudos ou relatórios médicos serão aceitos independente da data de emissão.

1.2.3. Apresentar documentos conforme itens 1.1 a 1.3 e 1.5 do Anexo I da Portaria nº 10.297/2023;

1.2.4. Demais requisitos contidos nos artigos 5º ao 8º da Portaria nº 10.297/2023.

1.2.5. Somente poderão ser custeadas as seguintes despesas (conforme art. 6º da Portaria nº 10.297/2023):

a) Mensalidade escolar;

b) Plano de saúde;

c) Outras despesas cujas necessidades forem indicadas em atestado ou relatório subscrito por profissional da área da saúde devidamente inscrito no respectivo Conselho de Classe:

Honorários médicos e de profissionais envolvidos no tratamento, reabilitação e cuidados do dependente com deficiência;

Profissionais especializados em atendimento do dependente em domicílio, quando não tiver condições de locomoção;

Curso ou atividades destinadas ao tratamento do dependente;

Medicamentos e insumos utilizados no tratamento ou cuidados da pessoa com deficiência;

Transporte utilizado para locomoção até a instituição de ensino ou local de sessões terapêuticas;

#### 2. DO PEDIDO PARA INSCRIÇÃO NO PROGRAMA CRECHE-ESCOLA E RENOVAÇÃO DO AUXÍLIO A FILHO COM DEFICIÊNCIA

**2.1** - Nos termos do art. 8º da Portaria nº 10.297/2023, a inscrição dos servidores no Programa Creche-Escola deve ser feita exclusivamente via sistema Hólos disponível no Portal do Servidor (<https://www.tjsp.jus.br/RHF/Holos>) em Novas Solicitações/Creche-escola/**Creche-Escola - Inscrição**.

**2.2** - O servidor aposentado deve acessar o Portal do Servidor utilizando matrícula sem o dígito verificador.

**2.3** - Os requerimentos de inscrição e renovação do Auxílio a Filho com Deficiência serão avaliados pela equipe da SGP 5 – Diretoria da Saúde. Em caso de manifestação contrária, os pedidos serão enviados para análise da DAPS – Diretoria de Apoio aos Servidores;

**2.4** - Se deferido, o Auxílio a Filho com Deficiência será concedido por **24 meses**, podendo ser renovado mediante requerimento até 30 dias antes do término da concessão;

**2.5** - O Auxílio a Filho com Deficiência que estiver vigente na data da publicação da Portaria nº 10.683/2025 terá a data de término automaticamente prorrogada por mais 12 meses.

#### 3. DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO

**3.1** - Aprovados os documentos necessários para a demonstração do cumprimento dos requisitos previstos para a concessão do benefício, nos termos do artigo 10 da Portaria nº 10.297/2023, o auxílio será pago mensalmente a partir do mês subsequente ao protocolo do requerimento;

**3.2** - O valor do Auxílio a Filho com Deficiência corresponderá ao valor fixado para o Auxílio Creche-Escola acrescido de 50%;

**3.3** - Em nenhuma hipótese haverá pagamento retroativo.

#### 4. DA COMPROVAÇÃO ANUAL DE PAGAMENTO E DESPESAS (art. 12 a 15 e 18 da Portaria nº 10.297/2023)

**4.1** - As declarações e/ou comprovantes de quitação das mensalidades escolares ou despesas específicas previstas no art. 6º da Portaria nº 10.297/2023, referentes ao período de janeiro a dezembro, deverão ser encaminhados, impreterivelmente, até o último dia do mês de fevereiro do exercício subsequente;

**4.2** - Deverá ser utilizado exclusivamente o sistema Hólos para envio da documentação comprobatória de pagamento e despesas, disponível no Portal do Servidor (<https://www.tjsp.jus.br/RHF/Holos>) em Novas Solicitações/Creche-escola/Creche-Escola - **Comprovação Anual de Pagamento**.

#### 5. OUTRAS DISPOSIÇÕES

**5.1** - Casos omissos serão analisados pela Egrégia Presidência, com pedidos realizados por e-mail para [sgp.crecheescola@tjsp.jus.br](mailto:sgp.crecheescola@tjsp.jus.br), mesmo endereço eletrônico onde poderão ser direcionadas eventuais dúvidas remanescentes.

**5.2** - Fica revogado o Comunicado SGP nº 69/2024 (DJE de 01.10.2024).

### Subseção XI - Enquadramento, Incorporações e Ações Judiciais

---

#### Incorporações

---

Declarando que, nos termos da L.C. 924/02, MARCO ANTONIO DOS REIS PEREIRA, matr. 315.323-A, a p/ de 12.11.2019, faz jus à incorporação de décimos da diferença de remuneração entre o cargo/função-atividade de Escrevente Técnico Judiciário, Padrão 5-I, Nível II da E.V. Cargos Efetivos e os cargos a seguir discriminados da E.V. Cargos em Comissão, na seguinte conformidade: Assistente Jurídico, Referência IX, Nível II, 4/10 e Coordenador, Referência X, Nível I, 6/10, incidindo sobre as citadas diferenças todas as vantagens (Substituição de Décimos). Tornado insubsistente a apostila disponibilizada no DEJESP de 01.08.2025.

#### Ações Judiciais

---

Declarando que, **em cumprimento à r. Decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 1052997-41.2024.8.26.0053, a ALEXANDRE VIANA TIROEL**, matrícula nº 319.905-A, Escrevente Técnico Judiciário, a partir de 25.07.2019 (observada a prescrição quinquenal) foi reconhecido o direito à incidência dos adicionais quinquenais e da sexta parte sobre o Adicional de Qualificação, inclusive os reflexos.

Declarando que, **em cumprimento à r. Decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 1026334-21.2025.8.26.0053, a ANA BEATRIZ CAMARGO IELO**, matrícula nº 801.970-J, Escrevente Técnico Judiciário, foi reconhecido o direito à inclusão do Abono de Permanência na base de cálculo das férias, da licença prêmio e das horas extraordinárias eventualmente convertidas em pecúnia, do terço constitucional de férias e do 13º salário, a partir de 17.09.2023.

Declarando que, **em cumprimento à r. Decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 1003309-29.2024.8.26.0565, a ANDREIA CRISTIANE CUESTA ALVES**, matrícula nº 808.738-A, Escrevente Técnico Judiciário, foi reconhecido o direito à inclusão do Abono de Permanência na base de cálculo da licença prêmio eventualmente convertida em pecúnia e do terço constitucional de férias, a partir de 03.05.2019 (observada a prescrição quinquenal).

Declarando que, **em cumprimento à r. Decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 1092768-26.2024.8.26.0053, a APARECIDA DE FATIMA DELPINO**, matrícula nº 808.133-F, Agente de Fiscalização Judiciário, a partir de 29.11.2019 (observada a prescrição quinquenal) foi reconhecido o direito à incidência dos adicionais quinquenais e, a partir de 18.02.2022, da sexta parte sobre o Adicional de Qualificação, inclusive os reflexos.

Declarando que, **em cumprimento à r. Decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 1000426-82.2024.8.26.0477, a ARACI GARCIA ERNANDES**, matrícula nº 81.819-J, Escrevente Técnico Judiciário, foi reconhecido o direito à inclusão do Abono de Permanência na base de cálculo da licença prêmio eventualmente convertida em pecúnia e do terço constitucional de férias, a partir de 16.01.2019 (observada a prescrição quinquenal).

Declarando que, **em cumprimento à r. Decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 1004853-15.2025.8.26.0566, a ARMANDO PAULO TONIOLO**, matrícula nº 307.071-A, Oficial de Justiça, foi reconhecido o direito à inclusão do Abono de Permanência na base de cálculo das férias, da licença prêmio e das horas extraordinárias eventualmente convertidas em pecúnia, do terço constitucional de férias e do 13º salário, a partir de 02.03.2023.

Declarando que, **em cumprimento à r. Decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 1069738-59.2024.8.26.0053, a CARLOS WILLIANS ALVES DOS SANTOS**, matrícula nº 813.243-A, Escrevente Técnico Judiciário, a partir de 19.09.2019 (observada a prescrição quinquenal) foi reconhecido o direito à incidência dos adicionais quinquenais e da sexta parte sobre o Adicional de Qualificação, inclusive os reflexos.

Declarando que, **em cumprimento à r. Decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 1001685-94.2025.8.26.0019, a CELIA MARIA CANDIOTTI**, matrícula nº 351.789-A, Oficial de Justiça, foi reconhecido o direito à inclusão do Abono de Permanência na base de cálculo da licença prêmio eventualmente convertida em pecúnia, do terço constitucional de férias e do 13º salário, a partir de 11.02.2020 (observada a prescrição quinquenal).